Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 4 de abril de 2015 - nº 1681 - Ano XIX

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 26 páginas

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos e convidamos à população, a participar da Audiência Pública referente à Diretrizes Orçamentárias 2016, que será realizada no dia **23/04/2015 às 17:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho nº 265 – Centro - Atibaia – SP.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 24 de Março de 2.015

Márcia Helena Ruttul Aguirra
Secretária de Planejamento e Finanças

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N.º 5.069/15
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/15

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria da Educação, por um período de 12 (doze) meses. Entrega e abertura dos envelopes: às 9horas do dia 07 de maio de 2.015, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP. O edital completo poderá ser adquirido no Setor de Protocolo, à Av. da Saudade, n.º 252, Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou sem ônus, via Internet, pelo site www.atibaia.sp.gov.br. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos, no endereço abaixo, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

PROCESSO Nº 8.826/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Objeto: Contratação de empresa de consultoria técnica especializada, para elaborar diagnóstico socioeconômico das famílias beneficiárias, diagnóstico da macroárea e elaboração de Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST), de acordo com a Portaria n. 21, de 22 de Janeiro de 2014, do Ministério das Cidades. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 16 de Abril de 2.015, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

PROCESSO Nº 10.137/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Entrega dos envelopes e início da sessão de lances: "Proposta e Documentação", às 09 horas do dia 17 de Abril de 2.015, na Sala de Licitações, situada à Rua São Vicente de Paula n. 17, Salas 03 e 04 – Centro – Atibaia/SP.

Aquisição do Edital: Os editais na íntegra estão disponíveis no site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp
Demais Informações: Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 01 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

REDESIGNAÇÃO DE DATA

PROCESSO Nº 2.574/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Lixeiras urbanas, destinadas ao uso da Secretaria de Infraestrutura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que, de acordo com a Ata n° 052/2014 esclarece dúvida suscitada por empresa interessada no certame e, em razão disso resolve REDESIGNAR nova data para recebimento das propostas iniciais até o dia 16/04/2015 às 08h25m. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços dia 16/04/2015 as 08h30m. A Ata está disponível aos interessados nos sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp e www.bbmnet.com.br. Demais Informações: Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, n.º100, Vila Rica, Fone/Fax: (11) 4414-2210.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 01 de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 058/2015 - CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL DE ATIBAIA

Processo n°.: 6.817/2015
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Difusão Cultural de Atibaia
CNPJ N°.: 54.676.184/0001-33
OBJETO: Executar o Programa Oficinas de Comunidade, nos Bairros: Centro, Iara, Maracanã, Portão, Itapetinga, Laranjal, Guaxinduva, Boa Vista e Rio Acima.
RECURSOS FINANCEIROS: R$257.552,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2015.
VIGÊNCIA: 31/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74, Francisco Carlos Leal Passos, CPF n°. 007.746.138-07.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 059/2015 - CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL DE ATIBAIA

Processo n°.: 6.818/2015
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Difusão Cultural de Atibaia
CNPJ N°.: 54.676.184/0001-33
OBJETO: Executar o Projeto "Bonecos

Poder Executivo

Gigantes", promovendo oficinas para a construção de Bonecos Gigantes e restauro dos já existentes, proporcionando aos professores e profissionais em artes o conhecimento das técnicas de papietagem, modelagem e confecção de Bonecos Gigantes com papel Machê e Papietagem, garantindo a multiplicação e continuidade da técnica.
RECURSOS FINANCEIROS: R$60.015,00 (sessenta mil e quinze reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2015.
VIGÊNCIA: 31/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74, Francisco Carlos Leal Passos, CPF nº. 007.746.138-07.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 007/2015 – EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE.

Processo n°.: 44.928/2014
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Espaço Crescer – Livre Criatividade
CNPJ N°.: 04.226.574/0001-33
OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para complemento às ações do Convênio nº 007/2015 – Educação.
RECURSOS FINANCEIROS: R$4.005,00 (quatro mil e cinco reais)
DATA DE ASSINATURA: 16/03/2015
VIGÊNCIA: 31/12/2015
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74, Jerzy Wlodzimierz Cichecki, CPF nº 700.372.648-34.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.: 003/2015 – EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - APAE.

Processo n°.: 40.696/2014
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia - APAE.
CNPJ N°.: 47.952.825/0001-70
OBJETO: Repasse de recursos financeiros adicionais à Conveniada, para complemento às ações do Convênio nº 003/2015 – EDUCAÇÃO ESPECIAL.
RECURSOS FINANCEIROS: R$119.994,75 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2015
VIGÊNCIA: 31/12/2015
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74, Carlos Eduardo Arantes de Oliveira, CPF nº 155.886.738-40.

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 3449
Processo: 2.087/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Armando Corbo,** com endereço a **Estr. dos Parecis 127 Jardim Estância Brasil - Atibaia - SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 2170/14**, referente a **Construção de Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado a **Estr. do Roncador Quadra Guaporé Lotes 04, 05 e 06, Jardim Estância Brasil - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 3472
Processo: 5.154/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Laerte Silva,** com endereço a **Rua Benedita Lessi Ciochetti 57 Jardim Maracanã - Atibaia - SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **250 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 2384/14**, referente a **Construção de Calçada e Construção de Muro**, do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Wilson Mutti Quadra 28 Lotes 08, Jardim Maracanã - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA
Referente ao AIM 3482
Processo: 5.753/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Eduardo Kobayashi,** com endereço a **Rua São sabino 323 Vila Diva – São Paulo - SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 2325/14**, referente a **Construção de Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Anael Quadra G Lotes 14 e 15, Jardim Brogota - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz

Poder Executivo

Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 3509
Processo: 8.579/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) **Sr(a). Paulo de Tarso Farias,** com endereço a **Rua Dr. Dolzani 602 ap 04 Jardim Glória – São Paulo - SP**, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FPM 2671/14**, referente a **Construção de Calçada**, do imóvel de sua propriedade situado a **Av das Camélias 105 Quadra 19 Lote 14, Jardim dos Pinheiros - Atibaia – SP**, devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida Santana, 133 Estância – Atibaia – SP ou pelos telefones 4414-5446 e 4414-5412.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Divisão de Fiscalização
de Posturas Municipais

RESOLUÇÃO nº 03/2015-CONDICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 584, de 19 de Dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar Nº 658 de 15 de maio de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, baixa a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto juvenil;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, em cumprimento à Resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha local em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que a publicação da Lei Federal nº 12.696/12 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, de como se dará o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares, principalmente quanto à transição dos mandados de 3 para 4 anos;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1990 da Resolução do CONANDA nº 139 alterada pela Resolução do CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional, na data de 04 de outubro de 2015, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696/12 que alterou a Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com os parâmetros gerais de transição para fins de regulamentação estabelecidos pelo CONANDA;

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, pleito de 2015 a 2019, de acordo com a formação que segue:

I – Dois representantes do Poder Público: Marcos Henrique Melo e Melina Giacomini Cardoso;

II – Dois representantes da Sociedade Civil: Cristiane Marques Merisse, Jaqueline Giraldi da Silva

§ ÚNICO – O desenvolvimento dos trabalhos da referida Comissão será acompanhado pela presidência do CONDICA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Atibaia, 31 de março de 2015

Luiz Fernando Lapa Neves
PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 030/2015-DS
De 01 de Abril de 2015.

A Superintendente da **Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 587 de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 589 de 23 de janeiro de 2009 e pela Lei Complementar nº 618 de 20 de outubro de 2010, o Decreto n.º 6.664, de 12 de janeiro de 2012 e o Ato n.º 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos empregados;
CONSIDERANDO a ausência do Chefe de Setor, do Setor de Manutenção Elétrica, Gerência de Manutenção, Diretoria Técnica, Sr. Gerson Luis Gouvea, por motivo de férias, no período de 18/02/2015 à 09/03/2015 e,
CONSIDERANDO que os serviços da Companhia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a título de substituição do titular, o Sr. **JOÃO BATISTA MEDEIROS FILHO,** Encarregado, para exercer a Função de Chefe de Setor, no Setor de Manutenção Elétrica, Gerência de Manutenção, Diretoria Técnica, no período de 18/02/2015 à 09/03/2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data

Poder Executivo

de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2015.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quinze.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

PUBLICADA NA SECRETARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quinze.

Lígia Helena Patrocínio e Franco
COORDENADORA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2015
Conselho Municipal de Saúde

O Conselho Municipal de Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Complementar Nº 505 de 12 de setembro de 2006, alterada pela Lei Complementar N° 686 de 17 de abril de 2014, por deliberação de seus membros em Reunião Ordinária realizada aos 27 dias do mês de março de 2015, as 17h00 na sala de reunião da Secretaria de Saúde

RESOLVE:

1. CONVOCAR a 4ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no Centro de Convenções e Eventos nos dias 12 e 13 de junho de 2015, das 14h00 às 18h00 e 8h00 às 17h00 respectivamente;

2.APROVAR O Regimento Interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde, a saber:

CAPÍTULO I
Da Convocação

Artigo 1º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde da Estância de Atibaia terá por finalidade definir a Política Municipal de Saúde através da discussão dos problemas de saúde, das ações realizadas pelo município, bem como da proposição de diretrizes para elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
Da Realização

Artigo 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no Centro de Convenções e Eventos nos dias 12 e 13 de junho de 2015, das 14h00 às 18h00 e 8h00 às 14h00 respectivamente.

Parágrafo Único – Serão realizadas 04 (quatro) Pré-Conferências nos bairros, preparatórias para a plenária final a saber:

Pré-conferência da região Portão – dia 23/04 as 19:00 h;
Pré-conferência da região Tanque – dia 07/05 as 19:00h.
Pré-conferência das regiões Caetetuba, Cerejeiras, Imperial e Maracanã – dia 14/05 as 19:00h;
Pré-conferência das regiões Cento e Alvinópolis – dia 21/05 as 19:00h;

CAPÍTULO III
Do Temário

Artigo 3º - Nos termos do Decreto da Presidente Dilma Rousseff, com base no temário da 15ª Conferência Nacional de Saúde, a 4ª Conferência Municipal de Saúde de Atibaia terá como tema básico: **"Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas"** e o eixo **"Direito do Povo Brasileiro".**

Artigo 4º - Além do temário central a Conferência Municipal terá como subtemas principais:

I -Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
II -Participação Social;
III -Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde.

Outros subtemas: (Etapas Estadual e Nacional):

IV -Financiamento do SUS e Relação Público--Privado;
V -Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
VI -Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
VII -Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
VIII -Reformas Democráticas e Populares do Estado.

Artigo 5º - A abordagem de cada item do temário será realizada por exposição seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Cada grupo de trabalho terá um coordenador para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV
Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pelo Dr. Fabrício Audi Gonçalves – Assessor do Prefeito Municipal, e na sua ausência pela Coordenadora da Conferência, Sra. Maria Amélia Sakamiti Roda – Secretária Municipal e Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde convocada pelo Conselho Municipal de Saúde terá como membros da comissão organizadora:

Comitê Executivo e de Organização

Presidente: Fabrício Audi Gonçalves
Coordenadora Geral: Maria Amélia Sakamiti Roda
Coordenadores Adjuntos: Louise Maria Prado Valente, Celso Akio Maruta, Lucila Martino Ribeiro, Dirce Setsuko Koizumi Matuoka, Marcos Antônio de Moura e Maria Silvia de Andrade Rosa Longo
Secretaria Executiva: Aryoswaldo Bonini Junior
Tesoureira: Mônica Lage
Secretaria de Credenciamento: Anderson da Silva Fatol, Fernanda dos Santos Gouveia
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Aryoswaldo Bonini Junior, Diógenes Branco de Andrade da Silva
Relatores: Aryoswaldo Bonini Junior, Louise Maria Prado Valente, Alessandra A. de O. Barbosa
Comissão de Apoio: Luciene Di Gennaro Toschi Pinheiro, Eduardo Mariano, Rita de Cássia Faria Bergo, Alberto J. de Coctovitz Junior, Ieda Maria Moreno Maria, Lieger Molina Dias, Edson Vizgaudis e membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V
Dos Membros

Poder Executivo

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas e/ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:
a) Delegados
b) Participantes
c) Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados.

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidadas entidades e/ou representantes de outras cidades, instituições Estaduais e Nacionais, para serem participantes ou conferencistas.

SEÇÃO I
Dos Delegados

Artigo 10º - Tomarão parte da conferência na condição de Delegado:

I – 20 (vinte) titulares ou representantes, formalmente credenciados, indicados pelo poder público municipal;
II – 05 (cinco) titulares ou representantes, formalmente credenciados, indicados por instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e/ou privadas;
III – 25 (vinte e cinco) representantes de trabalhadores de saúde eleitos ou membros dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde;
IV – 50 (cinquenta) representantes de usuários eleitos nas Pré-Conferências e/ou membros dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal e dos Conselhos Locais de Saúde serão considerados delegados natos da Conferência, necessitando apenas do credenciamento para estabelecimento da paridade e proporcionalidade necessárias;

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 11º - A Secretaria do evento, funcionará na Secretaria de Saúde até o dia 11 de junho de 2015 e no Centro de Convenções e Eventos nos dias 12 e 13 de junho, das 14h00 às 18:00 e 8h00 às 14h00 respectivamente.

Artigo 12º - Os trabalhos nos grupos servirão para aprofundar os temas, analisar, elaborar e/ou modificar propostas a serem discutidas e votadas na plenária final.

Artigo 13º - A plenária final terá como objetivos:
a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho;
b) Aprovar diretrizes da Política de Saúde para nortear o Plano Municipal e as ações e serviços de saúde locais para os próximos 4 (quatro) anos.
c) Eleger os Delegados representantes do município para a Etapa Regional.

Artigo 14º - Participarão da Plenária Final os delegados, participantes e convidados credenciados, sendo que os delegados terão direito à voz e voto e os participantes e convidados apenas a voz.

Parágrafo Único - Apenas os delegados poderão pedir destaques às propostas.

Artigo 15º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será conduzida pelo presidente, apoiada pela coordenadora geral e secretariada pela secretaria executiva da Conferência, com a participação e 2(dois) membros representantes dos usuários e 1(um) membro representante dos trabalhadores do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 16º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:
I - A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados no final da leitura, por ordem de apresentação;
II - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes;
III – Após a aprovação da proposta, não poderão ser realizados novos destaques sobre a mesma.

Artigo 17º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o regimento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente realizados.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Artigo 18º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 19º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no *"caput"* deste artigo.

Artigo 20º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva. A tesoureira deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência, o acesso às contas e documentos probatórios.

Maria Amélia Sakamiti Roda
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Atibaia, 30 de março de 2015.

Maria Amélia Sakamiti Roda
Conselho Municipal de Saúde
Presidente

PORTARIA Nº 1.111/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

Poder Executivo

O Sr. **GERVALDINO ROCHA TAVARES**, portador da cédula de identidade RG nº 15.733.776 e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.752.368-74, para ocupar, em comissão, o emprego de **Chefe do Setor de Infraestrutura de Eventos**, na Secretaria de Cultura e Eventos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, em 1º de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.112/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

A servidora municipal Sra. **VANESSA TORRES**, portadora da cédula de identidade RG nº 21.869.232-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 295.713.188-92, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Assistente Especial em Serviços de Gestão, para ocupar, em comissão, o emprego de **Chefe do Setor de Compras**, na Secretaria de Administração, por motivo de férias da titular, no período de 06 de abril de 2015 a 25 de abril de 2015.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, aos 02 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.113/2015 – SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

INTERROMPER, ***a pedido***

A partir de 06 de abril de 2015, a **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, concedida pela Portaria nº 955/2014 – SRH, à servidora municipal Sra. **JANICE RODRIGUES DE ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº M-8.292.167 e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.449.536-75, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de **Técnico em Serviços de Saúde**, na Secretaria de Saúde.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, aos 02 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.114/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, ***a Título de Substituição***

A Sra**. FABIANA APARECIDA DE MELLO RAMOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 29.825.202-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.192.528-77, nomeada no emprego em comissão de Assessor III, para cumular, em comissão, o emprego de Assessor de Gestão e Controle, na Secretaria de Transportes e Trânsito, por motivo de férias do titular, no período de 06 de abril de 2015 a 25 de abril de 2015.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *Palácio "Jerônimo de Camargo"*, aos 02 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc nº 30.692/11

P O R T A R I A Nº 3.619-GP
de 1 de abril de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município e conforme disposto no Decreto Estadual nº 45.014, de 28/06/2000*
N O M E I A, *Comissão Municipal para supervisionar a execução do convênio firmado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, referente ao Projeto "VIVALEITE", com a seguinte composição:*

- Laura Maria Contador Rodrigues da Silva -
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – DRADS Campinas

- Dirce Setsuko Koizumi Matuoka -
Representante do Município na área da Saúde

- Luiz Fernando Lapa Neves -
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 3.321-GP, de 6 de junho de 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", 1 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, com amparo nas Leis Complementares Nº 298/1999 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar o(s) seguintes(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste edital:

Notificação	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
392/15	Fernando Ricardo R. dos Santos	R. Sempre Viva 209	Jardim das Flores	Retirar materiais de Construção
427/15	Ramiro Simões Lopes	R. Luiz Alberto V. dos Santos 85 Q. 01 Lote 07	Vila Santista	Reparos na Calçada
430/15	Maria das Dores de Moraes	R. Diamantina Quadra 17 Lote 17	Jardim Imperial	Capinação e Construção de Muro
621/15	Ademar Mafessoni	R. Elizeu Corradini Quadra D lote 2/4, 17/19 pts D	Jardim Ipê	Capinação e Reparos no Muro
631/15	Fernando José Petrella Soares	R. Copos de Leite Quadra 24 lote 19	Nova Cerejeiras	Capinação, Constr. de Calçada e Muro
651/15	Paulo Manuel Neves e Silva	R. das madressilvas Quadra 45 Lote 04	Nova Cerejeiras	Capinação e Limpeza
682/15	Nelson Nery Junior	R. São Bernardo 151 Quadra 21 Lote 17	Jardim Paulista	Paralisar despejo de Água Servida
692/15	Abel Pereira da Veiga	R. tranquilo Luiz Rosa Quadra 08 Lote 26	Recreio Maristela	Construção de Muro
702/15	Alvinópolis Empr. Imob. S/C LTDA	Av. Del. Huberto F. De Castro Quadra H Lote 13	Jardim Alvinópolis II	Capinação, Reparos de Calçada e de Muro
708/15	Carlos Takayoshi Sasaki	Av. Maria Alvim Soares Quadra 83 Lote 05	Jardim Alvinópolis	Capinação, Reparos de Calçada e de Muro
711/15	José Augusto Roberto	R. Sever do Volga	Recreio Estoril	Capinação e Construção de Muro
713/15	José Augusto Roberto	R. Sever do Volga	Recreio Estoril	Capinação e Construção de Muro

Decorrido o prazo acima, em não ocorrendo a execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor, será lavrado auto de infração com imposição de multa.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Fiscalização de Posturas Municipais situado à Av. Santana 133 Itapetinga Atibaia/SP ou pelo telefone(11)4414-5446 ou 4414-5412.

Gérson Luís da Cruz
Chefe do Setor de Fiscalização de
Posturas Municipais

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 4 de abril de 2015 - nº 1681 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
03.335/14	AGS Participações Ltda	Acacio Augusto Campos Neto
07.310/11	Ideia Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda	Acacio Augusto Campos Neto
09.779/15	JLF Gestão de Negócios – Eireli	Adelson Dorothoto
11.426/15	José Roberto Ítalo de Lúcia	Adelson Dorothoto
07.642/15	Marta Moraes Santiago	Adelson Dorothoto
18.507/13	Paulo Henrique dos Santos	Adelson Dorothoto
11.416/15	Peranovich Empreendimentos Imobiliários Ltda	Adelson Dorothoto
07.756/15	Waldir Augusto Matos	Adelson Dorothoto
06.011/96	Dinah Nazaré Franklin	Adriana Duarte Cintra
10.670/15	Carlos Eduardo Nascimento Severo	Alfredo Arruda Cesco
10.673/15	Kirllian Soares de Souza	Alfredo Arruda Cesco
10.591/15	Lopes & Paolillo Empreendimentos Ltda	Alfredo Arruda Cesco
28.673/12	Lucia Neves de Campos Pinheiro e outros	Alfredo Arruda Cesco
25.528/14	Maria Angela Takesawa Ogawa Ono	Alfredo Arruda Cesco
44.249/14	Sybel Protta	Alfredo Arruda Cesco
01.749/92	José Augusto Ferreira	Ana Paula Rolli Ribeiro
43.570/14	Elza Maria Costa de Barros Franco	Ana Paula Rolli Ribeiro
09.099/15	Jailson de Lima	Ariovaldo Antonio La Salvia
45.036/14	Marco Antonio Fraccaroli	Christiane Audi De Paula
10.980/15	Reynaldo Luiz Antonucci	Christiane Audi de Paula
07.315/15	Wilson Kinjiro Hashimoto	Christiane Audi de Paula
26.526/13	AMMV Construções Ltda	Dirceu Nunes da Silva
20.629/03	Maria José Estival	Dirceu Nunes da Silva
09.178/15	Valdomiro Barbosa	Dirceu Nunes da Silva
09.669/15	Deraldo de Albuquerque Júnior	Fernando Ciaramelo Alves Pinto
11.041/15	Paulo Watanabe	Fernando Ferreira Pedroso
04.114/12	Geneci Bezerra de Menezes	Hamilton Ferreira do Nascimento
45.031/13	Morade Fittipaldi Imóveis Ltda	José Marcelo Uchôa
05.722/15	Sérgio Ricardo Nader.	Juliana Rocha Engler de Oliveira
45.084/14	Fabio Galassi Rodrigues	Karla Manfredi Pimental
28.862/14	Fábio José Camboim de Lima	Karla Manfredi Pimentel
09.199/15	Jean Arantes	Karla Manfredi Pimentel
42.581/14	Raquel Barboza Camargo	Karla Manfredi Pimentel
42.976/14	Osmar Barruci	Luciano Pólo de Camargo
25.403/14	Timato Inoue	Luis Henrique L. Hernandes
24.941/08	Jose Severo de Lima	Marcos Francisco Basílio
00.387/15	Sônia Regina Gonzales Sanches	Maria Emília S. M. Finardi
06.727/02	Adão Ramos de Oliveira Filho	Neidemar Rodrigues dos Santos
10.354/15	Ronaldo dos Santos Nascimento	Nelson Eduardo Giusti
10.358/15	Ronaldo dos Santos Nascimento	Nelson Eduardo Giusti
10.351/15	João Spacov	Nélson Eduardo Giusti
10.367/15	João Spacov	Nélson Eduardo Giusti
10.362/15	João Spacov	Nélson Eduardo Giusti
01.058/12	Charles Halpern	Nicolau Jorge Avallone
40.824/14	Olívia Capacci	Olívia Capacci
45.413/14	Andrea Forte Montefusco Arantes	Orestes Bueno de Moraes
07.390/15	Edbol Empreendimentos Imobiliários Limitada	Orestes Bueno de Moraes
07.687/15	Edbol Empreendimentos Imobiliários Ltda	Orestes Bueno de Moraes
10.949/15	Heloisa Maria Guzzi	Orestes Bueno de Moraes
35.242/14	Aparecido Donizete Adão Andrade	Orlando Federzoni
41.480/14	Oscar Tadashi Yamamoto	Paulo Sérgio dos Santos
07.782/15	Cristiano Greco	Renato Sprengel Junior
08.652/15	Daniel Moreira	Renato Sprengel Júnior
45.248/14	Dom Empreendimentos e Incorporação Ltda	Renato Sprengel Júnior
08.459/15	Gilcéia de Castro Almeida	Ricardo Yapugian
11.668/15	Fernando Correa	Sérgio Augusto Borin Del Valle
22.145/14	Sérgio Amado Asciuti	Waldemar Soares Vaz Junior
08.213/15	Valentim Beazim	Wellinton Guitarrari Manoel

Poder Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 16 de abril de 2015, quinta-feira, das 18h às 20h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para discussão do Projeto de Lei Complementar 003/2015, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia e dá outras providencias. A audiência será presidida pelo Vereador Lucas Cardoso que, usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 30 de março de 2015.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, CONVOCA Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de abril de 2015, terça-feira, das 18h às 20h, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, Centro, para Discussão do Projeto de Lei 014/2015, que dispõe sobre as normas gerais e urbanísticas para a instalação no Município da Estância de Atibaia de estruturas de suporte das estações de rádio base, telefonia celular e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Lucas Cardoso que, usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 26 de março de 2015.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

SERVIÇO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E DO PATRIMÔNIO

Extrato de Contrato

Contratado; ELEVADORES CASTELO; **Processo** nº 061/2015, **Contrato** nº 003/2015; **Objeto: contrato de prestação de serviço para manutenção e assistência técnica do elevador desta Edilidade; Valor do Contrato** R$ 6.839,65 (seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos); **Prazo de Vigência: 12** meses vencendo-se 27 de março de 2016, **Dotação:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica; **Data da Assinatura:** 27 de março de 2015

- Valeria Silveira Cardoso -
Chefe Serv. Financeiro, Orçamentário, Contábil e do Patrimônio.

- ALMIR BUENO DO PRADO -
- Presidente -

Of. Conv. Nº 008/14-Div.Leg.

Atibaia, 31 de março de 2.015

Excelentíssimo(a) Senhor Vereador (a),

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 06 de abril de 2.015, às 17 horas,** ocasião em que serão discutidos e votados os seguintes processos:

1.PROJETO DE LEI Nº 003/15, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 912.720,00 (novecentos e doze mil, setecentos e vinte reais); **2ª discussão, maioria simples;**

2.PROJETO DE LEI Nº004/15, de autoria do Executivo que revoga em todos os seus termos a Lei nº 4075, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre nome de logradouro público no Parque Residencial Itaguaçu, nesta cidade, passando de rua cinco para Rua Juana Moreno de Ceballos (de autoria do vereador Emil Ono); **2ª discussão, maioria simples;**

3.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/15ª, de autoria do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria absoluta, votação nominal.**

Atenciosamente,

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL DE 2015, ÀS 17 HORAS

1.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/15, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nº 002/05 e 004/12 e 009/12, que dispõe quanto à organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, cria o cargo de Diretor de Planejamento Institucional e dá outras providências; **discussão e votação únicas, nominal, maioria absoluta;**

2.PROJETO DE LEI Nº 003/15, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 912.720,00 (novecentos e doze mil setecentos e vinte reais); **1ª discussão, maioria simples;**

3.PROJETO DE LEI Nº004/15, de autoria do Executivo, que revoga em todos os seus termos a Lei nº 4075, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre nome de logradouro público no Parque Residencial Itaguaçu, nesta cidade, passando de rua cinco para Rua Juana Moreno de Ceballos (de autoria do vereador Emil Ono); **1ª discussão, maioria simples;**

4.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/15ª, de autoria do Executivo, que altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, e suas alterações, no que dispõe sobre a Estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal.**

Atenciosamente,

Poder Legislativo

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 01 DE ABRIL DE 2015.

1.PROJETO DE LEI Nº 01/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Praça Antônio Pereira Sabino a área pública, localizada na bifurcação entre as Ruas Nello Bacci e José Silva, no Bairro do Tanque, neste município e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Educação. Vence: 15/05/2015. –**

2.PROJETO DE LEI Nº 03/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 912.720,00. À **ordem do dia da Sessão ordinária e Extraordinárias do dia 06/04/15. -**

3.PROJETO DE LEI Nº 04/15, de autoria do Poder Executivo, revoga em todos os seus termos a Lei nº 4075/12, que dispõe sobre nome de logradouro Público. À **ordem do dia da Sessão ordinária e Extraordinárias do dia 06/04/15. -**

4.PROJETO DE LEI Nº 05/15, de autoria do Poder Executivo, que institui a área de Proteção Ambiental – APA do Rio Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 14/05/2015. –**

5.PROJETO DE LEI Nº 06/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a integralidade do mês de janeiro, anualmente, para o gozo das férias dos funcionários da rede de educação, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 14/05/2015. –**

6.PROJETO DE LEI Nº 07/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Estrada. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 14/05/2015. –**

7.PROJETO DE LEI Nº 08/15, de autoria do Vereador Jair Bonilha Gattamorta, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com o governo do Estado, para o fim que especifica, e dá outras providências. **Retirado o presente Projeto, atendendo a solicitação do autor em 24.03.15.- Arquive-se.**

8.PROJETO DE LEI Nº 09/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Estrada Harukichi Yamanaka a trecho da Estrada Municipal Maracanã, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 24/05/2015. –**

9.PROJETO DE LEI Nº 10/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de "Rua Ferroviário Arthur Rossi" à atual Rua Cinco, localizada nas Casas Populares, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Educação. Vence: 24/05/2015.**

10.PROJETO DE LEI Nº 11/15, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.888, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessões remuneradas para exploração do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências. À Ordem do dia da Sessão Ordinária e Extraordinárias do dia 30.03.2015. –

11.PROJETO DE LEI Nº 12/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Educação. – Vence 02/06/15.**

12.PROJETO DE LEI Nº 14/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as normas gerais e urbanísticas para a instalação no Município da Estância de Atibaia de estruturas de suporte das estações de rádio base, telefonia celular e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

13.PROJETO DE LEI Nº 15/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de rua Paraíso à atual "Estrada Estadual São Paulo", no Bairro Jardim Paraíso do Tanque, neste município, e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

14.PROJETO DE LEI Nº 16/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, denominação de "Alcindo Pinzan" à Estrada Municipal sem nome oficial, localizada no Bairro do Portão, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

15.PROJETO DE LEI Nº 17/15, de autoria do Vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta, que regula o descarte de materiais danosos ao meio ambiente e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 02/06/2015.**

16.PROJETO DE LEI Nº 18/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que obriga os supermercados e estabelecimentos similares à divulgação explícita de cartaz, contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios em promoção. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence em 07/06/2015 – S.O. 01/06/15.**

17.PROJETO DE LEI Nº 19/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, d**á a denominação de "Afonso** Poloni" ao Terminal Rodoviário Urbano, localizado no Bairro do Portão, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

18.PROJETO DE LEI Nº 20/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, dá a denominação de "Sebastião Poloni" à Creche Municipal, localizada no Bairro do Portão, neste Município. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

19.PROJETO DE LEI Nº 21/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre a denominação de Estrada Etsuo Akai ao trecho que se inicia na Estrada Hisashi Murakami e termina em via sem saída, em propriedade particular, no bairro Rio Abaixo. – **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

20.PROJETO DE LEI Nº 22/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Creche Municipal "Professora Nelide Grecco Avanço" à creche municipal localizada no Jardim do Trevo, neste município. **- Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

21.PROJETO DE LEI Nº 23/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Terminal Rodoviário "Ruy Paschoal", ao Terminal Rodoviário do Jardim Imperial, localizado no Jardim Imperial, neste Município. **- Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

Poder Legislativo

22.PROJETO DE LEI Nº 24/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação aos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Atibaia, que comercializam ou façam uso da fruta carambola, e dá outras providências. - **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

23.PROJETO DE LEI Nº 103/14, de autoria do vereador Francisco Carlos Avanço, que dispõe sobre denominação de rua. **Aprovado na Sessão do dia 30.03.2015. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

24.PROJETO DE LEI Nº 105/14, de autoria da vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre denominação de rua. **Aprovado na Sessão ordinária e Extraordinárias do dia 23/03/15. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

25.PROJETO DE LEI Nº 106/14, de autoria da vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre denominação de creche Municipal; **Aprovado na Sessão ordinária e Extraordinárias do dia 23/03/15. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

26.PROJETO DE LEI Nº 110/14, de autoria do vereador Paulo F.L. Pereira de Araujo, que dispõe sobre a publicidade dos contratos de locações pelo município de Atibaia. **Aprovado o Parecer contrário da Comissão de Justiça na Sessão do dia 23.03.2015. Arquive-se.**

27.PROJETO DE LEI Nº 113/14, de autoria do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de rua. **Aprovado na Sessão do dia 30.03.2015. À Sanção do Sr. Prefeito Municipal. -**

28.PROJETO DE LEI Nº 115/14, de autoria do vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre denominação de Academia de Saúde. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence em 01/04/15- S.O. 27/04/15. -**

29.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2.008, e suas alterações, no que dispõe sobre a estrutura de Empregos, Carreiras e Salários da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Aprovado o pedido de vistas por uma sessão ao nobre Vereador Josué Luiz de Oliveira. Retorna à ordem do dia da Sessão ordinária e Extraordinárias do dia 06/04/15. –**

30.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 14/05/15. –**

31.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/15, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos para pessoas físicas e jurídicas - PRC, na Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça. – Regime de urgência – Vence: 07/05/15. – S.O. 04.05.15.**

32.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nºs 02/2005 e 004/2012 e 09/2012, que dispõem sobre a organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, criando o cargo de Diretor de Planejamento Institucional e dá outras providências. **Aprovado o pedido de adiamento por uma sessão ao nobre Vereador Daniel da Rocha Martini. Retorna à ordem do dia da Sessão ordinária e Extraordinárias do dia 06/04/15. -**

33.DIVERSOS 016/14, (CEI) de autoria dos vereadores Jorge de Jesus Silva, Daniel da Rocha Martini, Paulo F.S. Catta Preta, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira, Rodrigo Parras, Adriano Bedore, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F.Lara Pereira de Araujo, Carolina Moreno Castillo e Edison Bento Leite, requerendo instauração de Comissão Especial de Inquérito sobre apresentação de diplomas exigidos como condição para nomeação do cargo de assessor. Na mesma sessão do dia 11/08/14, foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Adriano Bedore, Daniel da Rocha Martini, Francisco Carlos Avanço e Ubiratan Fernandes de Oliveira. Após reunião entre os membros, ficou assim definido: Jorge de Jesus Silva-presidente e Ubiratan Fernandes de Oliveira-relator. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

34.DIVERSOS Nº 19/14, (CEI) de autoria dos vereadores Edison Bento Leite, Jorge de Jesus Silva, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F. L. Pereira de Araujo, Paulo F. S. Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Rodrigo Parras, Josué Luiz de Oliveira, Jair Bonilha Gattamorta e Adriano Bedore, para apurar possíveis irregularidades no procedimento que viabilizou a contratação da Organização Social Pro Vida-OS PRV. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira e Paulo F.L. Pereira de Araujo. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

35.DIVERSOS Nº 20/14, (CEI) de autoria dos vereadores Paulo F.L. Pereira de Araujo, Daniel da Rocha Martini, Paulo F.S. Catta Preta, Ubiratan F. De Oliveira, Jorge de Jesus Silva, Josué Luiz de Oliveira, Adriano Bedore, Lucas de Oliveira Cardoso, Jair Bonilha Gattamorta, Rodrigo Parras, Wilson de Vasconcelos Veiga, Edison Bento Leite e Carolina Moreno Castillo, para investigar possíveis irregularidades na reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Edison Bento Leite, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F.S. Catta Preta. Presidente da Comissão: Paulo F.L. Pereira de Araujo e Relator: Paulo F.S. Catta Preta. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

36.DIVERSOS Nº 02/15, de autoria do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que encaminha balancete da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, referente ao mês de fevereiro de 2015. **Aprovado o Parecer da Comissão de Finanças na Sessão Ordinária do dia 23/03/15. Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

37.PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 003/14, de autoria dos vereadores Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo e outros, que altera a redação do parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município. **Rejeitado por 09 x 07 na Sessão do dia 30.03.2015. Arquive-se. -**

38.VETO Nº 02/15, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 93/14. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

HOMERES DE MARIA
Chefe Substituto da Divisão de Assuntos Legislativos

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

De acordo com o art. 303 do Regimento Interno desta Casa, encaminho para publicação no Imprensa Oficial o Processo TC-000218/003/11- julga irregular o convênio entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e a Santa Casa de Misericórdia de Atibaia. Após a publicação, remeto à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer. À Divisão Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

Atibaia, 30 de março de 2015

ALMIR BUENO DO PRADO

Presidente

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

São Paulo, 10 de março de 2015

Câmara Municipal da Estância de Atibaia
Entregue por: [redacted]
Protocolo N.º 0593-2015
27/03/2015 10:54:06
Parecer Tribunal de Contas
0003-2015

Ofício CG.C.DER nº 556/2015
TC-000218/003/11
Ref. Repasses Públicos - Convênio – Prefeitura Municipal de Atibaia

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo em epígrafe, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04/07/2014, bem como da r. decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 22/10/2014, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 20/11/2014.

Trata-se de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, julgado irregular.

Destarte, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709/93, é imperativa a adoção de medidas saneadoras por parte da Administração, que deverão ser fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente da Câmara Municipal
ATIBAIA SP
Af/.

Poder Legislativo

TC-000218/003/11
102

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

Fls. nº 104
TC-000218/003/11
MUNICIPAL

FLS.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO -27-05-2014

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal da Estância Climática de Atibaia pela o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - THIAGO PINHEIRO LIMA

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório do Relator para:
a) redação e publicação do acórdão;
b) vista e extração de cópias no prazo recursal;
c) juntar ou certificar;
d) oficiar à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal para as devidas providências, nos termos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, se inexistir recurso, encaminhando cópia de peças dos autos (relatório e voto, e acórdão), devendo, no prazo de 60 dias, este Tribunal ser informado sobre as medidas adotadas;
3 – Ao **DSF-I** para anotações;
4 - Ao Cartório do Relator para certificar sobre as medidas adotadas e submeter os autos, em qualquer caso, ao Relator.

SDG-1, em 27 de maio de 2014

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/LANG/CleoE

Poder Legislativo

Convênio teve como objetivo a conjugação de esforços no sentido de operacionalizar o 'programa de saúde da família', a fim de ampliar o atendimento à população, sendo a Santa Casa o único hospital da cidade; b) foi elaborado plano de trabalho, com vistas à aplicação dos recursos repassados; c) houve emissão de parecer conclusivo favorável à aplicação dos repasses, atestando o exato cumprimento dos objetivos pactuados; d) os beneficiados pelo atendimento na Santa Casa atingem números expressivos, pelo que os resultados obtidos ratificam a eficiência e o oportuno custo-benefício, em respeito ao princípio da economicidade; e) as falhas apontadas são meramente formais.

1.4. A **Assessoria Técnica** opinou pela **regularidade**, e sua **Chefia**, pela **irregularidade** dos atos praticados (fls.90/91 e 92/93).

1.5. A **Secretaria-Diretoria Geral**, por sua vez, exarou parecer no sentido da **aprovação** do Convênio, sem prejuízo de se **recomendar** à Origem que atente à legislação aplicável (fls. 95/97).

É o relatório.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

2. VOTO

2.1. O artigo 199, § 1º, da Constituição Federal prevê que "*as instituições privadas poderão participar de forma* ***complementar*** ***do sistema único de saúde****, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou* ***convênio****, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos*" (grifei).

Por sua vez, a Lei nº 8.080/90, que "*dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*", assim estabelece:

> Art. 24. **Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
>
> Parágrafo único. A participação **complementar** dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifei).

Na esfera de regulamentação, a Portaria nº 358/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que instituiu as diretrizes para a contratração de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde, preceitua:

> Art. 5º **Esgotada a capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração** direta, indireta e fundacional, a gestão do Sistema Único de Saúde nos Municípios, nos Estados e no Distrito Federal deverá dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, para participação **complementar** no sistema. (grifei).

Nessa esteira, tem-se que a Administração Pública somente pode **terceirizar serviços de saúde** de forma complementar as atividades por ela realizadas, ainda assim quando **esgotada a capacidade de prestação direta**.

Poder Legislativo

TC-000218/003/11
103

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Incabível, consequentemente, a transferência total das ações de saúde, inclusive do Programa Saúde da Família, às entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos.

2.2. No presente caso concreto, o Convênio estabeleceu como competência da Entidade a disponibilização do material necessário à identificação dos profissionais que executariam o Programa Saúde da Família (Cláusula 2ª, IV), enquanto o Plano de Trabalho evidencia que aproximadamente 97% dos recursos destinam-se ao pagamento de pessoal e encargos sociais (fls. 10).

Depreende-se, assim, que, ao celebrar o Ajuste com a Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, a Administração, na verdade, transferiu a gestão de pessoal e folha de pagamento de profissionais da área da saúde àquela, em burla ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, que determina a realização de concurso público para provimento de cargos previstos no quadro de pessoal do Poder Público.

2.4. Ante o exposto, **voto** pela **irregularidade** do Convênio em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Prefeito Municipal de Atibaia o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta E. Corte as providências adotadas face à presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.

É como voto.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Poder Legislativo

TC-000218/003/11
107

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
15ª Sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

Fls. nº
TC-000218/003/11

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 27 de maio de 2014.

SDG-1, em 27 de maio de 2014

Lia Aparecida Nuzzi Garcia
Agente da Fiscalização Financeira – Administração
Respondendo pela Chefia

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-000218/003/11
108

ACÓRDÃO

Processo: TC-000218/003/11
Convenente: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia.
Autoridades que firmaram os Instrumentos: José Bernardo Denig e José Bruno Cerri.
Objeto: Prestação de atendimento de qualidade, integral e humano, nas Unidades de Saúde, garantindo o acesso, a assistência e a prevenção em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos do município.
Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-11. Valor - R$1.950.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-03-11.
Advogada: Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Presidente e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Convênio em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Senhor Prefeito Municipal da Estância Climática de Atibaia pelo prazo de 60(sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.
Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04 / 07 / 14
DER

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls.
TC-000218/003/11
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO – 22-10-2014

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, no mais, os fundamentos da Decisão recorrida.

PRESIDENTE – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – DR. CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do acórdão;
3 - Ao **DSF-I** para dar prosseguimento à decisão anterior.

SDG-1, em 24 de outubro de 2014

SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Assessor Técnico-Procurador
Na ausência eventual do Secretário-Diretor Geral

SDG-1/ESBP/iso

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Tribunal Pleno
Sessão: **22/10/2014**

51 TC-000218/003/11
Recorrente(s): Prefeitura do Município de Atibaia.
Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, objetivando a prestação de atendimento de qualidade, integral e humano, nas Unidades de Saúde, garantindo o acesso, a assistência e a prevenção em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos do município.
Responsável(is): José Bernardo Denig e José Bruno Cerri.
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.
Advogado(s): Messias Camilo dos Santos Junior e outros.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Relatório

Em exame, **Recurso Ordinário** interposto pela Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Atibaia em face da r. decisão[1] que julgou irregular o convênio celebrado com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, para execução do Programa Saúde da Família.

Segundo a decisão recorrida, "ao celebrar o Ajuste com a Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, a Administração, na verdade, transferiu a gestão de pessoal e folha de pagamento de profissionais da área da saúde àquela, em burla ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, que determina a realização de concurso público para provimento de cargos previstos no quadro de pessoal do Poder Público.".

Nas razões de recurso, a recorrente defende, unicamente, que as falhas são formais, já que os serviços

[1] Relator, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Primeira Câmara - sessão de 27/5/2014.

Poder Legislativo

FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

foram executados em benefício à população, tendo o convênio ampliado o atendimento.

O MPC teve vistas dos autos, que o exerceu nos termos art. 1º, § 5º, do ato normativo nº 5/14-PGC.

É o relatório.

ak/

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto
TC-218/003/2011

Preliminar

O apelo em questão preenche os requisitos legais de admissibilidade, eis que tempestivo, adequado e interposto por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

Mérito

Não se discute aqui a essencialidade dos serviços de saúde e nem a aplicação dos recursos, mas a obrigatoriedade da recorrente de atentar para o cumprimento de requisitos legais e obrigatórios à consolidação de parcerias com as entidades do terceiro setor.

É inconteste que a contratação dos profissionais para a execução do PSF deveria ter sido precedida de prévia seleção pública, a teor da Lei federal nº 11.350/2006. Deveria, portanto, o Município ter promovido o processo seletivo público com vistas à contratação desses agentes, conforme dispõe o artigo 17 do referido diploma.

Portanto, acertada está a decisão recorrida!

Por todas essas razões, voto pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se, no mais, os fundamentos da decisão recorrida.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
32 ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello".

Fls. 12
TC-000218/003/11
Municipal

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do Tribunal Pleno do dia **22** de outubro de 2014.

SDG-1, em **24** de outubro de 2014

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Agente da Fiscalização Financeira – Administração
Respondendo pela Chefia da SDG-1

SDG-1/ESBP/iso

Poder Legislativo

TC-000218/003/11
128

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D Ã O

Processo: TC-000218/003/11 - Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura do Município de Atibaia.
Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, objetivando a prestação de atendimento de qualidade, integral e humano, nas Unidades de Saúde, garantindo o acesso, a assistência e a prevenção em todo sistema de saúde, de forma a satisfazer as necessidades de todos os cidadãos do município.
Responsável: José Bernardo Denig e José Bruno Cerri.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.
Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior - OAB/SP nº 296.516 e outros.
Procurador-Geral de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ementa: Recurso ordinário. Conhecido e desprovido. Ausência de processo seletivo para a contratação de profissionais objetivando a execução do Programa Saúde da Família. Não observância ao contido na Lei federal nº 11.350/06. Manutenção da decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, em sessão de 22 de outubro de 2014, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, mantendo-se, no mais, os fundamentos da Decisão recorrida.

Publique-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Redator

PUBLICADO NO DE 20/11/2014 CGCRRM

CGCRRM/RNM

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-218/003/11

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 20/11/2014 transitou em julgado em 01/12/2014. Cartório do Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, em 27 de janeiro de 2015. _____, **Sandra Silvestre Rodrigues Sanches**, Auxiliar da Fiscalização Financeira II.